



Ofício GAB. Nº 210/2021

Tejuçuoca/CE, 27 de maio de 2021.

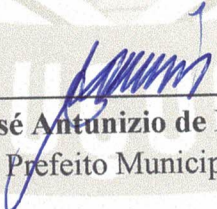
Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Adriano Bezerra
Presidente da Câmara Municipal de Tejuçuoca

Excelentíssimo Senhor,

O MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **JOSÉ ANTUNIZIO DE BRITO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que *“Dispõe sobre a criação e denominação de Escolas de Ensino Fundamental de Tempo Integral e dá outras providências.*

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



José Antunizio de Brito
Prefeito Municipal





MENSAGEM Nº 23 /2.021

URGENTE URGENTÍSSIMO

Tejuçuoca-CE, 27 de maio de 2.021

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tejuçuoca-Ceará
Senhores Vereadores;

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação e denominação de Escolas de Ensino Fundamental de Tempo Integral, considerando que a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) determinam de incumbência do município organizar, manter, desenvolver e oferecer, com prioridade, educação básica municipal.

A criação de escolas de tempo integral no município, tem por objetivo assegurar o acesso, a permanência e o desenvolvimento educacional integral, necessários à formação do educando, assegurando-lhe a formação indispensável para o pleno exercício de sua cidadania além da ampliação da oferta do ensino de tempo integral através de suas instituições e seus órgãos oficiais.

A educação em tempo integral é uma conquista para nosso município, representa uma ótima alternativa para o desenvolvimento pessoal dos estudantes. Afinal, o aprendizado não se limita às disciplinas educacionais, mas abrange o relacionamento com as pessoas, o estudo de outras modalidades, como práticas esportivas e recreação, jogos educativos, informática e mídias educacionais, turmas olímpicas, além do aprofundamento nas disciplinas essenciais (Português e Matemática).

Dada a relevância de que se reveste o presente Projeto de Lei, esperamos contar com a pronta aprovação de todos que fazem essa Casa Legislativa, a quem renovamos protestos de estima e distinta consideração.

CORDIALMENTE


José Antunizio de Brito
Prefeito Municipal de Tejuçuoca-CE



PROJETO DE LEI Nº 23/2021, DE 27 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a criação e denominação de Escolas de Ensino Fundamental de Tempo Integral e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA-CEARÁ, **JOSÉ ANTUNÍZIO DE BRITO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 206, itens IV e VI e Art. 208, da Constituição Federal, em pleno exercício do Cargo e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) determinam de incumbência do município organizar, manter, desenvolver e oferecer, com prioridade, educação básica;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino tem por objetivo assegurar o acesso, a permanência e o desenvolvimento educacional, necessários à formação do educando, assegurando-lhe a formação indispensável para o pleno exercício de sua cidadania;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios reorganizar seu Sistema de Ensino para ampliar, gradativamente e, de acordo com as necessidades, a oferta do atendimento a Educação Infantil através de suas instituições e seus órgãos oficiais;

Art. 1º - Ficam criadas e denominadas as ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL – EEFTI, na forma abaixo alinhada:

I – EEFTI JOSÉ MOREIRA LOPES; Situada na localidade de Barra do Caxitoré, Zona Rural deste município de Tejuçuoca, estado do Ceará;

II – EEFTI JOAQUINA RODRIGUES DA MOTA; Situada na localidade de Jardim, Zona Rural deste município de Tejuçuoca, estado do Ceará;

III – EEFTI LUIZA DA SILVA MOTA; Situada na localidade de Retiro, Zona Rural deste município de Tejuçuoca, estado do Ceará.

Art. 2º - As despesas decorrentes da criação e denominação das Escolas relacionadas nos incisos do Art. 1º desta Lei, correrão por conta de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e de dotações próprias do orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA-CEARÁ, aos 27 de maio de 2021.



[Signature]
José Antunizio de Brito
PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA-CE